



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.589, de 18 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cobrir despesas com a contratação por tempo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, obedecendo as seguintes classificações:

ÒRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

UNIDADE EXECUTORA: FMAS

MOTIVO: ALTERAÇÃO PPÁ/LOA

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS

319004 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte 129 - R\$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 129 - R\$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA, LDO e LOA, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 18(dezoito) dias do mês de outubro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal